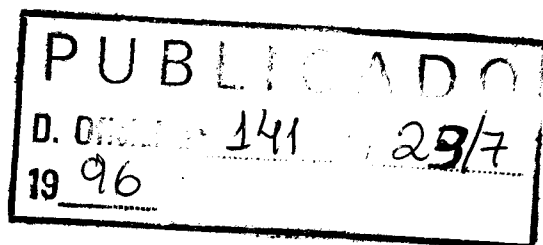




LEI Nº 4.855 DE 15 DE JULHO DE 1996



Dispõe sobre dispensa do pagamento de multa pela entrega, fora do prazo regulamentar, dos documentos de informações econômico-fiscais que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos fazendários autorizados a receber, sem o pagamento de multa, os documentos de informações econômico-fiscais, exceto a Guia de Informação do Valor Adicionado - GIVA, até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, relativamente às operações realizadas até fevereiro de 1996.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não gera direito adquirido nem implica em restituição de quantias já pagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de julho de 1996.

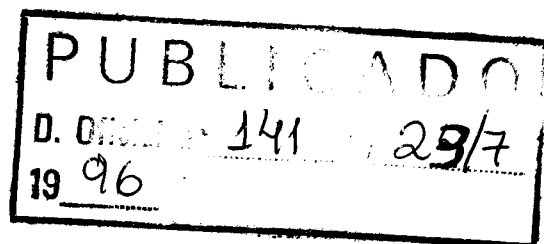
Francisco de Assis Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Deus Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA



LEI Nº 4.855 DE 15 DE JULHO DE 1996



Dispõe sobre dispensa do pagamento de multa pela entrega, fora do prazo regulamentar, dos documentos de informações econômico-fiscais que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos fazendários autorizados a receber, sem o pagamento de multa, os documentos de informações econômico-fiscais, exceto a Guia de Informação do Valor Adicionado - GIVA, até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, relativamente às operações realizadas até fevereiro de 1996.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não gera direito adquirido nem implica em restituição de quantias já pagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de julho de 1996.

Francisco de Assis Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Alvim
SECRETÁRIO DE GOVERNO

João Alvim
SECRETÁRIO DA FAZENDA